

## RESOLUÇÃO Nº 37/2011

**Dispõe sobre a emissão de Documento de Circulação Provisório de Porte Obrigatório - DCPPO, na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.**

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n.º 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no inciso I do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação de e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN/RS para elaborar normas no âmbito de sua competência;

Considerando o que disciplinam os artigos 133 e 232 do referido diploma legal de trânsito sobre o Certificado de Licenciamento Anual e o Porte Obrigatório de Documentos;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos de segurança na emissão do CLA/CRLV a fim de se evitarem falsificações e adulterações desses documentos;

Considerando a necessidade de garantia do exercício de direito do administrado de utilizar seu veículo nas vias públicas, tão logo houver a quitação dos débitos e cumprimento dos encargos relativos ao devido licenciamento do veículo:

RESOLVE:

**Art. 1º.** Não havendo qualquer impeditivo para emissão do CRLV e mediante requerimento formal do proprietário do veículo será emitido DCPPO/RS - Documento de Circulação Provisório de Porte Obrigatório, que substitui, a título precário, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Parágrafo único. Para a posse do DCPPO/RS, o proprietário do veículo, ou o procurador substabelecido, deverá dirigir-se a qualquer CRVA e apresentar requerimento formal.

**Art. 2º.** Será emitido apenas um DCPPO/RS por exercício de licenciamento, tendo validade apenas no território do Estado do Rio Grande do Sul, e por um único prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O DCPPO/RS não fará às vezes de 2ª (segunda) via de CRLV.

**Art. 3º.** A formalização do requerimento dar-se-á no dia seguinte ao pagamento e quitação dos débitos - relativos a tributos, encargos, taxas e multas de trânsito e ambiental, entre outros, para fins de licenciamento e já havendo o encaminhamento do pedido de impressão do respectivo CRLV do exercício vigente.

**Art. 4º.** Somente será emitido o DCPPO/RS, considerando válido, dentro do prazo compreendido entre o momento de solicitação de impressão do CRLV, com a validade prevista no Artigo 2º da presente Resolução.

**Art. 5º.** O DCPPO será emitido em forma de certidão numerada, com assinatura eletrônica, e ficará registrado no Sistema Informatizado do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – DETRAN/RS, a fim de permitir a consulta de espelho do DCPPO emitido, oportunizando-se, assim, seu rastreamento e fiscalização.

Parágrafo único. A emissão ficará a cargo do DETRAN, cabendo a este, portanto, o atendimento e a adoção de todos os meios necessários, a fim de se evitar o extravio, a falsificação e a adulteração desses documentos. ([Resolução nº 41/2011](#))

~~Art. 5º O DCPPO será emitido em forma de certidão e deverá ter propriedades de segurança contra adulteração e falsificação com numeração em série, e tendo seu registro feito junto ao prontuário do RENAAM do veículo, oportunizando-se, assim, seu rastreamento e fiscalização. ([alterada pela Resolução nº 41/2011](#))~~

~~§ 1º. A emissão ficará a cargo do DETRAN, cabendo a este, portanto, o atendimento e a adoção de todos os meios necessários, a fim de se evitar o extravio, a falsificação e a adulteração desses documentos. ([alterada pela Resolução nº 41/2011](#))~~

~~§ 2º. Entre outras características, o DCPPO/RS terá cor semelhante ao CRLV, possuindo texto indicativo e em destaque, relativo ao exercício correspondente. ([revogada pela Resolução nº 41/2011](#))~~

**Art. 6º.** Será emitido apenas um DCPPO/RS por licenciamento, sendo válido somente no original.

**Art. 7º.** Quando da fiscalização de trânsito, com a apresentação do DCPPO/RS, deverá ser realizada consulta junto ao cadastro RENAAM do veículo.

**Art. 8º.** Ficarà a cargo do DETRAN/RS a atribuição de implementar o objeto da presente Resolução, fixando os valores a serem custeados pelos requerentes para fins da emissão do DCPPO/RS.

**Art. 9º.** Não havendo o porte do DCPPO/RS, no original, ou do CRLV, ambos do exercício vigente, embora estando o veículo devidamente licenciado, ficará configurada a infração do artigo 232 do CTB, devendo ser o veículo retido até a apresentação de documento ou, na impossibilidade desta, recolhido ao depósito.

**Art. 10.** Ao DETRAN/RS caberá a adoção de medidas para o cumprimento bem como dar ampla publicidade da possibilidade do exercício deste direito, inclusive em seu sítio, e, em especial, dispondo na correspondência anual do IPVA a possibilidade de solicitação de emissão de DCPPO/RS, tão logo conste a baixa dos pagamentos efetuados.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor 60(sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 29 de março de 2011.

Jaime da Silva Pereira

Presidente do CETRAN

Demais membros do Conselho:

Cláudio Achutti da Fonseca,

DAER

Ildo Mário Szinvelski,

DETRAN/RS

Sérgio Luiz Perotto,

FAMURS

Waldemar Stimamilio,

FECAVERGS

Pedro Lourenço Guarnieri,

FETERGS

Rogério de Souza Moraes,

FETRANSUL

Luís Carlos Veiga Martins,

FTTRRS

Juelci de Almeida,

Município de Caxias do Sul

Clarissa Soares Folharini

Município de Pelotas

Daniel Denardi,

Município de Porto Alegre

**ANEXO ÚNICO**

**DOCUMENTO DE CIRCULAÇÃO PROVISÓRIO DE PORTE OBRIGATÓRIO-  
DCPPO/RS.**

Validade: 15 (quinze) dias.

Proprietário: \_\_\_\_\_

Placa: \_\_\_\_\_ RENAVAL: \_\_\_\_\_ Exercício: \_\_\_\_\_

Chassi: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_ Espécie \_\_\_\_\_

Potência: \_\_\_\_\_ N/Passageiros: \_\_\_\_\_

ANO Modelo \_\_\_ / \_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Carroceria \_\_\_\_\_

Município de Emplacamento: \_\_\_\_\_

Data da Expedição: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /20\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Servidor do CRVA

Nilva da Silveira Moraes,

Polícia Civil